



Ministério Público do Trabalho

BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO EXTRAORDINÁRIO

77.2/2026

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2026



MPT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria-Geral

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Trabalho

TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
Vice- Procuradora-Geral do Trabalho

ANA CLAUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO
Ouvidora

ANDRÉ LACERDA
Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão

FÁBIO LEAL CARDOSO
Corregedor-Geral

JOÃO BATISTA MACHADO JÚNIOR
Diretor-Geral

FELIPE ANDRES LEON GARCIA
Secretário Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação

TERESA CRISTINA AIRES ASSIS
Diretora de Administração

IZAÍAS DANTAS FREITAS
Diretor de Gestão de Pessoas

EQUIPE TÉCNICA – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Documentação e Gestão da Informação
SUPERVISÃO: HANESSA DE FATIMA DA CRUZ PAIVA *
DIAGRAMAÇÃO: FRANCISCO HÉLIO FIRMINO *
DIGITAÇÃO: FRANCISCO HÉLIO FIRMINO

ATOS DO PROCURADOR GERAL

PORTARIAS

Nº 623, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, a gratificação por exercício cumulativo de atribuição ou ofício (GAO), nos termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14 de 7 de abril de 2026 e da Portaria PGR/MPU nº 42, de 28 de abril de 2026.

O **PROCURADOR GERAL DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, diante do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA 20.02.0001.0003571/2026-89,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14, de 7 de abril de 2026, que dispõe sobre a padronização das parcelas indenizatórias mensais e auxílios no âmbito da Magistratura e do Ministério Público, enquanto não sobrevier a lei ordinária de caráter nacional, em cumprimento à decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal na sessão de 25 de março de 2026, no julgamento conjunto da Rcl. 88.319, ADI 6.606, ADI 6.604, RE 968.646 e RE 1.059.466;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU nº 42, de 28 de abril de 2026, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a gratificação por exercício cumulativo de atribuição ou ofício – GAO, regulada pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14, de 7 de abril de 2026, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º A gratificação por exercício cumulativo de atribuição ou ofício – GAO será devida ao(à) membro(a) do Ministério Público do Trabalho designado(a) para acumular mais de um cargo, função, ofício ou atribuição, distinta daquela da qual é titular ou para a qual foi designado(a), mediante efetivo incremento de sua atuação primária.

Parágrafo único. A GAO não é cumulável com a percepção de retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou cargo de natureza especial, se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 2º O valor da gratificação corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do(a) membro(a) designado(a), a cada 30 (trinta) dias, apurado exclusivamente *pro rata temporis*.

§ 1º A gratificação será devida por todo o período de designação formal.

§ 2º A apuração da cumulação será mensal.

§ 3º A apuração do mês de fevereiro incluirá 31 de janeiro e 1º de março.

Art. 3º Não será devida a GAO:

I – quando as funções a serem exercidas forem ordinárias do ofício comum de que o(a) membro(a) é titular;

II – quando houver atuação em substituição automática em processos e procedimentos determinados;

III – quando houver atuação como plantonista no período de recesso judiciário;

IV – quando houver atuação em regime de plantão.

Parágrafo único. O impedimento do inciso III não obsta o recebimento da gratificação por causa diversa durante o recesso judiciário.

Art. 4º É devida a GAO nos afastamentos e licenças considerados como efetivo exercício.

§ 1º Nos casos do caput, a designação do(a) membro(a) antes do afastamento prorrogar-se-á até o seu retorno.

§ 2º Caso o afastamento ou a licença seja por prazo superior a 90 (noventa) dias, poderá ser designado novo(a) membro(a) para o exercício da cumulação de ofício ou atribuição, garantindo a continuidade do serviço.

§ 3º Nas hipóteses de afastamento por licença maternidade, licença adotante e licença médica por doença grave em que não houver designação vigente, poderá ser considerada a média de designações dos 90 (noventa) dias anteriores ao afastamento.

Art. 5º Configura exercício cumulativo de atribuição a efetiva distribuição mensal de feitos aos(às) membros(as) que atuam perante o Tribunal Superior do Trabalho em volume equivalente ou superior à média dos feitos distribuídos em cumulação para os(as) membros(as) que atuam perante instâncias inferiores.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos(às) membros(as) vinculados(as) a instâncias inferiores, quando atuarem perante o Tribunal Superior do Trabalho em substituição ou como membros(as) auxiliares.

Art. 6º O exercício cumulativo de atribuição estende-se, por simetria, aos(às) membros(as) que atuam perante o Tribunal Superior do Trabalho que exerçam funções exclusivas, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 7º Considera-se exercício cumulativo de ofício, no âmbito do Ministério Público do Trabalho:

I – a cumulação de mais de um ofício comum, especial ou de administração;

II – a substituição de ofício comum;

III – a cumulação de ofício com atribuição ou função relevante;

IV – a atuação como convocado(a) para auxílio e/ou assessoramento aos Conselhos Nacionais e à Procuradoria-Geral do Trabalho, na atividade-fim ou administrativa.

§ 1º Não será devida GAO nas hipóteses em que houver desoneração integral do ofício comum de que o(a) membro(a) é titular, salvo na hipótese do inciso IV do caput.

§ 2º Considera-se desoneração integral aquela superior a 80% da distribuição de feitos.

Art. 8º. Têm direito à GAO os(as) membros(as) que são vice, adjunto(a), substituto(a) ou suplente, quando efetivamente exercerem as atividades de titulares descritas nesta Portaria.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se exercício efetivo quando o(a) vice, adjunto(a), substituto(a) e suplente possuir atribuição ou distribuição de feitos próprias nos ofícios ou atribuições do(a) titular, ainda que este(a) não esteja afastado(a).

§ 2º Não se admite a percepção de GAO quando se tratar de substituição eventual em atividade ou feito determinado, por impedimento ou suspeição ocasional do(a) titular.

Art. 9º A transição das hipóteses de incidência previstas no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 2023 para os termos desta Portaria serão realizadas até 31 de julho de 2026.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL**

Centro Empresarial CNC – Torre A
SAUN – Quadra 5, lote C
Asa Norte
Brasília – DF
CEP: 70040-250

0xx61 3314-8500

30/04/2026 11:42
Memento Mori